presente lei completa, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mogi-mirim, 12 de Julho de 1948.

O Prefeito Municipal,



Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,

João Augusto da Silveira

Lei nº 112

O cidadão João Bissaglia, Prefeito Municipal de Mogi-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi-mirim decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todo e qualquer imposto, taxa ou emolumento devido por contribuinte residente em Distrito de Paz deste Município de Mogi-mirim, poderá ser pago pelo mesmo na séde do respectivo Distrito em que residir.

§ único - O Prefeito Municipal regulará a cobrança, de modo a se cumprir o que vem disposto neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como

nela se contém.

Mogi-mirim, 12 de Julho de 1948.

O Prefeito Municipal,



Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,

João Augusto de Oliveira

Lei nº 18

O cidadão João Romaglia, Prefeito Municipal de Mogi-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi-mirim decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer concorrência pública para a construção de uma estação rodoviária nesta cidade de Mogi-mirim.

Art. 2º - A concorrência se fará com a inteira observância das disposições legais, devendo a construção ser feita em terreno pertencente ao interessado, por sua conta própria, sem qualquer ônus para o Município, ficando a cargo da Prefeitura Municipal estabelecer as dimensões do terreno, prazo para a construção, planta da mesma, bem como delimitar o trecho da cidade onde deva ser compreendida.

Art. 3º - O concessionário gozará de isenção do imposto predial presente ou futuro que venha a recair sôbre a referida